



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 747/2019

Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art.1º do Projeto de Lei nº 747/2019:

§ – Os recursos provenientes da concessão autorizada no *caput* devem ter a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para a segurança alimentar e a cultura no Município.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

